



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PROTOCOLO

Nº 114 / 2024
23/01/2024
Câmara Municipal de Ananás

M. Silva

“ALTERA O PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PREVISTA NA LEI Nº 227/95 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. O artigo 159 da Lei Municipal nº 227/95 (Estatuto do Servidor Público), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável ou estabilizado licença, sem remuneração, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, podendo ser prorrogada a pedido do interessado.

Art. 2º. Os servidores que tenham gozado a licença de que trata o artigo anterior, nos últimos dois anos, poderão requerer a complementação até o limite do prazo legal de quatro anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 22 de janeiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MENSAGEM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, a Medida Provisória nº 03/2024, que *“altera o prazo de licença para tratar de interesse particular prevista na Lei nº 227/95 (Estatuto do Servidor Público) e dá outras providências”*.

O objetivo da presente Medida Provisória é apenas aumentar o prazo de licença para tratar de interesse particular previsto no Estatuto do Servidor Público, o que não gera ônus para o município, tendo em vista que a licença aqui tratada não é remunerada.

Contando com a apreciação e a conseqüente aprovação da presente Medida Provisória, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104